



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI

ASSUNTO

Institui o Uso do "Cordão de Girassol" como Instrumento Auxiliar de Orientação para a Identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas, no Município de Bom Jardim - RJ.

AUTOR

ANA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.748 Encaminhada ao Executivo / /

Sanção do Senhor Prefeito 18 / 6 / 2025

Publicada no Órgão Oficial nº 389 - Pág 3 de 18 / 6 / 2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER

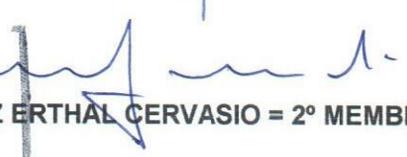
As Comissões em epígrafe hoje reunida para apreciarem o Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ana Lucia do Nascimento Cardoso e subscrito pelo Vereador Fabio José Barros, que Institui o Uso do "Cordão de Girassol" como Instrumento Auxiliar de Orientação para a Identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas, no Município de Bom Jardim – RJ, são de parecer favorável que o mesmo seja aprovada pelo Plenário da Casa, tendo em vista estar revestido das formalidades legais.

SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2025.

JUSTIÇA E REDAÇÃO


VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE


JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO


NITZ ERTAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE
08 VOTOS

Sala Roberto Silveira

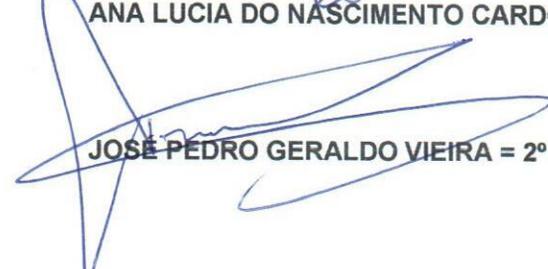
12 / 5 / 2025


Presidente

SAÚDE E EDUCAÇÃO

SINTIA APARECIDA FARIAS DE ABREU = PRESIDENTE


ANA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO = 1º MEMBRO


JOSÉ PEDRO GERALDO VIEIRA = 2º MEMBRO



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

APROVADO POR UNANIMIDADE

08 VOTOS

Sala Roberto Silveira, 08 / 5 / 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,

Prezados e Ilustres Vereadores,

Presidente

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar e voluntário de identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis no Município de Bom Jardim – RJ.

A iniciativa busca promover a inclusão social, o respeito e a acessibilidade, especialmente àquelas pessoas cuja deficiência não é imediatamente perceptível, como nos casos de autismo, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), epilepsia, deficiência intelectual leve, fibromialgia, entre outras condições físicas ou mentais que não se manifestam por sinais exteriores evidentes, mas que demandam atenção diferenciada.

O Cordão de Girassol já é utilizado em diversos países e cidades brasileiras como símbolo não obrigatório de identificação para pessoas com deficiências ocultas, proporcionando mais empatia e entendimento por parte da sociedade, especialmente em locais públicos ou com grande circulação de pessoas, como repartições públicas, comércios, unidades de saúde e transporte.

Importante destacar que o uso do Cordão será estritamente facultativo e não vinculado a qualquer benefício ou direito garantido por lei, evitando assim qualquer forma de discriminação ou estigmatização. O objetivo principal é sensibilizar a população e orientar os estabelecimentos públicos e privados sobre a existência dessas deficiências, contribuindo para a criação de uma cultura de respeito e acolhimento.

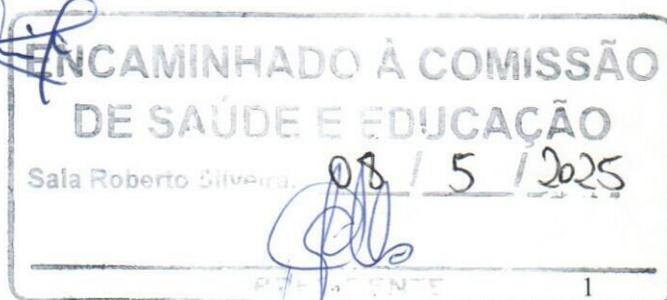
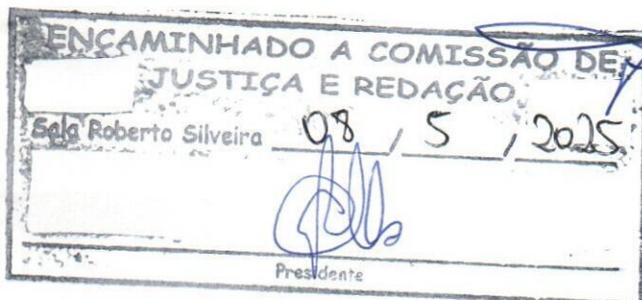
Com essa medida, o Município de Bom Jardim alinha-se a uma tendência mundial de reconhecimento das deficiências não visíveis, promovendo o princípio da dignidade da pessoa humana, a inclusão e o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preceitua a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Por se tratar de matéria de interesse local e voltada à promoção de políticas públicas de conscientização e inclusão, sem criar obrigações ao Poder Executivo ou interferir em sua organização administrativa, o projeto está em plena consonância com a competência legislativa do Parlamento Municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 05 de maio de 2025.

Ana Lúcia do Nascimento Cardoso
ANA LÚCIA DO NASCIMENTO CARDOSO
Vereadora





Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº _____ /2025, DE ____ DE _____ DE 2025.

INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jardim- RJ, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I. Deficiência oculta ou não visível: aquela de natureza mental, intelectual ou sensorial que não se evidencia de forma imediata, podendo dificultar a plena participação da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido, de cor verde e estampada com desenhos de girassóis, podendo conter, a critério do usuário ou de seu responsável, crachá com informações pessoais ou médicas.

Parágrafo único. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para a sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ____ DE _____ de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**